

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001618/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038815/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202390/2026-61
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC, CNPJ n. 17.405.737/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO CEZAR PAREY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículo, dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística no transporte de passageiros e nas empresas de transportes terceirizados de passageiros, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.**

Fixam-se os salários normativos da categoria, conforme tabela abaixo, a serem praticados a partir de 1º de Maio de 2026.

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO	8h diárias/44 hrs. Semanais.	6h diárias/36 hrs. Semanais.	4h diárias/24 hrs. Semanais.
Motorista de Onibus de Turismo I	R\$ 4.130,00	R\$ 3.096,00	R\$ 2.064,00
Motorista de Onibus de Fretamento I e Turismo II	R\$ 3.636,00	R\$ 2.669,00	R\$ 1.819,00

Motorista de Ônibus de Fretamento II e Turismo III	R\$ 3.441,00	R\$ 2.583,00	R\$ 1.721,00
Motorista de Micro/Ônibus e Van	R\$ 3.165,00	R\$ 2.374,00	R\$ 1.583,00
Motorista de Veículo de Transporte de Executivos	R\$ 3.165,00	R\$ 2.374,00	R\$ 1.583,00
Demais Funcionários.	R\$ 2.064,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.032,00

Parágrafo Primeiro- Para fins desta convenção, motorista de ônibus de turismo I é aquele que realiza viagens turísticas, inclusive internacionais, sem limite de quilometragem.

Parágrafo Segundo- Para fins desta convenção, motorista de ônibus de fretamento I e turismo II é aquele que exerce suas atividades no transporte de fretamento sem limite de quilometragem diária, e realiza viagens turísticas com trajeto de até 1.700 km compreendendo ida e volta.

Parágrafo Terceiro- Para fins desta convenção, motorista de ônibus de fretamento II e turismo III é aquele que exerce suas atividades no transporte de fretamento com limite de até 500km por dia, e realiza viagens turísticas com trajeto de até 1.000 km compreendendo ida e volta.

Parágrafo Quarto- Por micro-ônibus e por vans entende-se os veículos de transporte de pessoas, nas modalidades de traslado, turismo e fretamento, com capacidade de até 20 (vinte) passageiros.

Parágrafo Quinto- Por motorista de veículo de transporte executivo, entende-se aquele trabalhador que labora como motorista em veículos com capacidade de até 7 (sete) lugares.

Parágrafo Sexto- Os motoristas que exercem atividade distinta da contratada receberão o salário normativo da atividade diferenciada correspondente, proporcionalmente as horas trabalhadas, desde que o piso da distinta atividade seja superior ao piso da atividade efetivamente contratada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.

Todos os componentes da categoria profissional terão uma correção salarial de 6,5% (seis e meio por cento) aos salários concedidos a partir de 01 de maio de 2026,

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que no mês de Maio/2027 deverá ser aplicado sobre os salários dos trabalhadores e nos pisos salariais previstos neste instrumento, para recompor o poder de compra e assim repor as perdas com a inflação do período, um reajuste não inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01.05.2026 à 30.04.2027, com negociação, em Convenção Coletiva, de qualquer acréscimo adicional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS.

O pagamento dos vencimentos dos empregados será efetuado diretamente pelas empresas em espécie ou na conta salário ou corrente, garantindo-se a não incidência de tarifa ou emolumentos, conforme Resolução do Banco Central.

Parágrafo único: No caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após o prazo legal as empresas pagarão aos empregados prejudicados 0,17% (dezessete décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a remuneração bruta do mês em débito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - POLITICA SALARIAL.

Na hipótese de ocorrer alteração na política econômica, as partes se propõem a realizar reunião com o fim de estudar formas de recomposição do poder de compra dos salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS).

As empresas concederão adiantamento salarial aos seus empregados, quando solicitado, em porcentagem de 20% (vinte por cento) do salário percebido pelos mesmos. Esse adiantamento será efetivado até o 20º (vigésimo) dia do mês.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatória a concessão de adiantamento de salário ao empregado em aviso prévio desde que não falte ao serviço injustificadamente.

Parágrafo Segundo - Quando o dia da antecipação recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no último dia útil antes do sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS.

As empresas devem fornecer, no ato do pagamento, contracheque, envelope ou documento timbrado, discriminando e detalhando os valores a que os empregados fizeram jus, bem como dos débitos, valor de depósito para o FGTS e o desconto do INSS, além de outros lançamentos que julgar necessários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALARIO.

É direito dos empregados receberem antecipação salarial de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo das férias, independente de notificação, exceto àqueles que, de forma expressa, recusarem a sua percepção.

Parágrafo Primeiro - O valor da antecipação será considerado no pagamento da segunda parcela como valor histórico, não sendo permitida a correção.

Parágrafo Segundo: As empresas se obrigam a pagar a segunda parcela do 13º aos seus empregados, até o dia 20 de dezembro de 2026.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

É assegurado a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) do salário base, por ano completo de serviço, valendo somente o período relativo ao último contrato de trabalho até o limite de 05 (cinco) anos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREMIO DISCIPLINA E ASSIDUIDADE.

A partir de maio de 2026, fica facultado às Empresas conceder o benefício de PRÊMIO DISCIPLINA E ASSIDUIDADE, de forma mensal, aos colaboradores que efetuam registro de ponto e que não apresentarem, dentro de um período de apuração do cartão-ponto, faltas, atrasos ou infrações às normas internas de trabalho, observadas as condições previstas nesta cláusula, não constituindo tal concessão obrigação permanente das Empresas.

§ 1º - O valor mensal do PRÊMIO DISCIPLINA E ASSIDUIDADE será de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, sem qualquer acréscimo de índices de reajuste. Este prêmio tem natureza estritamente indenizatória, não integrando a base de cálculo para qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário, nem para fins de FGTS, INSS, férias ou 13º salário.

§ 2º - Situações que não acarretam a perda do direito ao Prêmio Disciplina e Assiduidade:

- 1. Não perde o direito ao prêmio o colaborador que em algum momento do período de apuração estiver de férias, o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados;**
- 2. Não perde o direito ao prêmio o colaborador que se ausentar para participar de cursos ou eventos relacionados à sua área de atuação e que tenham sido autorizados pelas EMPRESAS;**
- 3. Não perde o direito ao prêmio o colaborador cuja falta ao trabalho se enquadrar em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT;**
- 4. Não perde o direito ao prêmio o colaborador que realizar folga em banco de horas ou compensar a ausência conforme termo de compensação firmado com as EMPRESAS, desde que autorizado pela respectiva chefia;**
- 5. Não perde o direito ao prêmio o colaborador que, no período de apuração, venha a se afastar por auxílio-doença acidentário ou tenha faltas por acidente típico de trabalho a que não deu causa e, desde que, tenha efetivamente cumprido todas as regras de segurança estabelecidas pela lei e normas internas da empresa. Referida exceção não se aplica no caso de enquadramento como auxílio-doença previdenciário pelo INSS e nos meses subsequentes à aquisição do auxílio-doença acidentário até a alta previdenciária, onde o empregado perderá o direito ao prêmio assiduidade no mês de apuração.**

§ 3º - Perderá o direito ao recebimento do Prêmio Disciplina e Assiduidade o colaborador que, dentro do período de apuração do cartão de ponto mensal:

- 1. 1. Tiver faltas injustificadas;**
- 2. 2. Apresentar atestados médicos ou odontológicos para si ou dependentes;**
- 3. 3. Apresentar declarações de comparecimento a consultas médicas ou odontológicas, bem como em acompanhamento a familiar;**
- 4. 4. Tiver atrasos ou saídas antecipadas sem justificativa e autorização prévia (o funcionário não poderá utilizar o argumento de que compensará as horas do seu banco de horas para ganhar o prêmio, caso não tenha saldo positivo no dia – não no período – em que infringir este item);**
- 5. 5. Deixar de registrar a jornada no cartão-ponto por duas oportunidades;**

6. 6. *Estiver afastado do trabalho em benefício previdenciário por auxílio-doença, auxílio-doença acidentário, aposentadoria por invalidez, licença-maternidade, licenças não remuneradas e/ou em outros casos de suspensão do contrato de trabalho, observadas as regras estabelecidas no parágrafo segundo;*
7. 7. *Não utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios ou descumprir normas de segurança;*
8. 8. *Descumprir normas internas ou manuais da empresa;*
9. 9. *Possuir qualquer punição disciplinar, como advertência ou suspensão, no período de apuração;*

§ 4º -Não terão direito ao Prêmio Disciplina e Assiduidade:

1. *Estagiários e aprendizes;*
2. *Empregados admitidos e demitidos durante o período de apuração;*
3. *Empregados de terceiros, temporários ou ocupantes de cargos de confiança;*
4. *Colaboradores cuja remuneração base seja superior a R\$ 6.000,00;*

1. Colaboradores afastados, em licença ou por qualquer motivo que impeça o exercício normal de suas atividades no período.

§ 5º - O período de apuração será de 01 (um) mês, iniciando-se sempre no dia 21 (vinte e um) de cada mês e encerrando-se no dia 20 (vinte) do mês subsequente, coincidindo com o fechamento dos cartões-ponto dos colaboradores.

§ 6º - O prêmio será pago mensalmente conforme apuração realizada nos cartões-ponto, mediante crédito do valor em cartão magnético intransferível e de titularidade do próprio colaborador ou em folha de pagamento, a critério das EMPRESAS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da apuração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

As empresas concederão a todos os seus empregados, sem descontos, mensal e antecipadamente, auxílio alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Primeiro - O valor do auxílio alimentação deverá ser disponibilizado através de ticket, cartão eletrônico.

Parágrafo Segundo - Estabelecem as partes que o fornecimento do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e a Portaria GMMTB nº 1.156, de setembro de 1993 (DOU 20/09/1993).

Parágrafo Terceiro - Os valores definidos pelo caput desta cláusula aplicam-se a jornadas de trabalho de 8h diárias/44 semanais, para as demais jornadas o benefício poderá ser pago proporcionalmente.

Parágrafo Quarto: - As partes convencionam que no mês de Maio/2027 deverá ser aplicado sobre o Auxílio Alimentação de Abril/2027, para recompor o poder de compra e assim repor as perdas com a inflação do período, um reajuste não inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do INPC

acumulado no período de 01.05.2026 à 30.04.2027, com negociação, em Convenção Coletiva de Trabalho, de qualquer acréscimo adicional.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS.

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com alimentação de seus empregados motoristas em viagem de turismo que permanecerem fora de seu domicílio em até 12 horas em valor não inferior à R\$ 38,00 (trinta e oito reais) e R\$ 79,00 (setenta e nove reais) até 24 horas, sem prejuízo da garantia de alojamento ou modalidade de hospedagem no caso de pernoite.

Parágrafo Primeiro: - Quando a viagem for realizada em dupla, as despesas de alimentação serão pagas individualmente para cada um dos motoristas e/ou ajudante do veículo.

Parágrafo Segundo: - Os motoristas de transporte de executivos que permanecerem fora de seu domicílio em até 12 horas terão direito ao pagamento das despesas no valor não inferior à R\$ 38,00 (trinta e oito reais) e R\$ 79,00 (setenta e nove reais) até 24 horas.

Parágrafo Terceiro: As empresas pagarão aos funcionários quando em viagem internacional o valor de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais) por dia de viagem.

Parágrafo Quarto: Os valores definidos pelo caput desta cláusula aplicam-se a jornadas de trabalho de 8h diárias/44 semanais, para as demais jornadas o benefício poderá ser pago proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: A empresa que indenizar as despesas abrangidos pela diária até limite definido no caput desta cláusula, ficará dispensada do seu pagamento.

Parágrafo Quinto: As partes convencionam que no mês de Maio/2027 deverá ser aplicado sobre as diárias dos trabalhadores de Abril/2026, para recompor o poder de compra e assim repor as perdas com a inflação do período, um reajuste não inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01.05.2026 à 30.04.2027, com negociação, em Convenção Coletiva de Trabalho, de qualquer acréscimo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FARMÁCIA.

As empresas ficam obrigadas a subsidiar, mediante apresentação do respectivo receituário médico e cupom fiscal de compra, 50% (cinquenta por cento) do valor dos medicamentos receitados para o empregado, por médico do convênio, desde que não exceda o montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), prescritos através de Receita Médica por mês, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSULTAS MÉDICAS.

As Empresas se compromete aderir ao convênio celebrado pelo Sindicato para prestação de Assistência Médica, Exames Laboratoriais, Cirurgias de Pequeno Porte e Atendimentos Urgentes a todos os seus colaboradores, o qual passa a ser extensivo para o uso facultativo de todos os seus empregados. Os serviços serão prestados por profissionais e nos estabelecimentos credenciados pelo Sindicato e pelas Empregadoras e poderão ser utilizados pelos usuários. O custo dos serviços será o previsto na tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) e será subsidiado na proporção de 30% (trinta por cento) pela empregadora e 70% (setenta por cento) pelos empregados. As cirurgias ficam limitadas ao valor de 3.000 CH's por procedimento, devendo o respectivo valor ser repassado ao Sindicato como gestor do Convênio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU INCENTIVADA.

Fica permitida a realização de Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada pela empresa, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, devendo, porém, obediência aos seguintes requisitos:

- a) Apresentação ao Sindicato Laboral da justificação do plano e critérios para adesão;*
- b) A transação deve envolver partes ligadas por relação jurídica de emprego;*
- c) Os direitos envolvidos devem ser patrimoniais e transacionáveis;*
- d) Liberdade de adesão;*
- e) Condições de igualdade sem discriminação de trabalhadores;*
- f) Bilateralidade, demonstrando reciprocidade de concessões;*
- g) Descrição das vantagens concedidas, explicitando as verbas de incentivo.*
- h) Apresentação pela empresa de certidão negativa de débito emitida pelo Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições e taxas previstas neste Instrumento Coletivo.*

Parágrafo Primeiro: Após a aprovação pelos trabalhadores do programa de demissão voluntária ou incentivada, as rescisões dos contratos de trabalho serão homologadas pelo sindicato profissional mediante apresentação de documento de adesão assinado pelo empregado, além dos documentos legais para concretizar o desligamento.

Parágrafo Segundo: Os documentos acima especificados deverão ser apresentados ao Sindicato Patronal, que, quando anuído pelo empregado, encaminhará ao Sindicato Laboral para a competente homologação, que somente será efetuada quando cumpridos todos os requisitos elencados no caput.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO.

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obter novo emprego comprovado antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DE VERBAS.

Fica estabelecida a obrigatoriedade das homologações, das rescisões de contrato de trabalho, com duração superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: - As rescisões de contrato de trabalho que não forem quitadas e homologadas no Sindicato Profissional dentro do prazo legal, ficarão sujeitas à aplicação da penalidade de 01 (um) salário nominal do empregado, convertido posteriormente 50% (cinquenta por cento) para o Empregado e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato.

Parágrafo Segundo: - Por ocasião da homologação da rescisão de contrato de trabalho, além dos documentos de lei como guia de recolhimento do INSS e FGTS, deverão também apresentar as guias

de recolhimento das Taxas Assistenciais e Contribuição Sindical do Empregados e dos Empregador em sua integridade, cabendo ao Sindicato Laboral fazer esta conferência.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento do parágrafo segundo, ficará a empresa sujeita ao pagamento dobrado das contribuições devidas, sem prejuízo de cobrança do principal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO INTERMITENTE.

Não descaracteriza o trabalho intermitente para atendimento de periódica demanda, ou que se realize por até 2 (dois) dias ou equivalência em horas, dentro de um período de 7 (sete) dias e se repita nesta frequência dentro do mesmo mês.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NO VEICULO E CONDUÇÃO.

É de inteira responsabilidade das empresas manter em dia todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, sendo direito do empregado não realizar viagens se ficar constatado pelo mesmo quaisquer irregularidades ou falta de equipamentos. Por sua vez, é dever do empregado, manter e vistoriar a existência/inexistência dos equipamentos obrigatórios, além do correto funcionamento das luzes, piscas, freios, água, combustível e óleo além de manter cuidado, limpeza (interna e externa) e zelo com veículo e manter a regularidade sua CNH, tudo, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade e ônus financeiro sobre as multas pela ausência das verificações aqui descritas. O motorista empregado ficará sujeito a dispensa por justa causa caso constatada a condução com excesso de velocidade contumaz, condução usando celular, embriagado e/ou em caso de anotações irregulares no registro do controle de jornada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO.

a) APOSENTADORIA: Fica garantido o emprego por 12 meses ao empregado que contar com 5 anos de atividade na mesma empresa e que necessitar desse tempo final de serviço para adquirir direito à aposentadoria, salvo os casos de demissão por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Primeiro - Deverá o empregado comunicar a empresa formalmente, através de ofício a ser enviado por correspondência registrada, para o endereço da empresa, sobre a antecedência da aposentadoria, antes dos 12 (doze) meses de garantia de emprego, justificando a informação com a documentação pertinente, sob pena de indeferimento do benefício.

Parágrafo Segundo.- Após a aquisição do direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades, a estabilidade provisória deixará de existir.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DECORRENTE DE ACIDENTES.

Somente será permitido o desconto mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo do motorista, quando for comprovada a culpa do funcionário danos causados pelo empregado, desde que, sejam eles causados por dolo, imperícia, desídia, negligência ou mesmo pelo não cumprimento das normas legais, mediante processo administrativo interno, assinatura do auto de infração,

acordo, termo de confissão, dentre outros instrumentos a serem definidos pelas empresas. Em conformidade com o Artigo 462, § 1º, da CLT.

Parágrafo Único – Por ocasião da cobrança do respectivo valor, a Empregadora deverá apresentar 03 (três) orçamentos dos danos causados pelo empregado, bem como também entregar comprovante dos valores pagos pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGENCIA.

É vedada a chamada especial e/ou de emergência do motorista que tenha efetuado a viagem de longa distância e que esteja gozando das folgas cumulativas, conforme disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro - Só poderão ser chamados os motoristas que tiverem cumprido a jornada de trabalho sem hora extra.

Parágrafo Segundo - Na espécie de chamada, será remunerado em hora extra, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), sem prejuízo do intervalo/descanso restante, o qual deverá ser cumprido no retorno.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por chamada especial ou de emergência, a convocação do empregado para trabalhar durante o período de repouso subsequente à jornada diária, igualmente aplicável a jornada semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA.

O empregado motorista terá benefício de seguro custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referente às atividades, no valor correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial fixado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIA JURÍDICA.

As empresas assegurarão assistência jurídica ao empregado, desde que não tenha dado causa ou contribuído, que, indiciado em inquérito policial, responder ação penal e em caso de responsabilização civil, por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidente de trânsito, atropelamentos, multas ou ainda na defesa de do interesse da empresa, mesmo após sua demissão.

Parágrafo Único: Caberá às empresas o custeio de todas as despesas que tiver o empregado e que forem decorrentes desta situação, tais como: viagens para fora do município, convocação para depoimentos apresentação em juízo e outras, mesmo que quando ocorrerem fora do horário normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DE NATAL E 1º DE JANEIRO.

Serão excluídos do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, quando férias forem escaladas para estes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERENCIA.

As empresas fornecerão carta de apresentação ao empregado desligado que a solicitar, devendo constar a função e o tempo de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada diária de trabalho da categoria profissional será de até 8 (oito) horas diárias e 44 semanais, podendo ser prorrogada, conforme parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: - As empresas ficarão dispensada do pagamento de horas extras pela compensação do excesso de horas em um dia, com a correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas em lei.

Parágrafo Segundo: - O excesso de horas deverá ser compensado dentro do período de referência. As horas trabalhadas, não compensadas na forma do § 1º desta cláusula serão pagas como horas extras.

Parágrafo Terceiro: - O intervalo diário para descanso e/ou alimentação deverá ser preferencialmente no meio da jornada.

Parágrafo Quarto: - O intervalo intrajornada poderá ser de até 04 (quatro) horas, podendo ser fracionada, inclusive quando em viagem, período este não computável na jornada de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos os trabalhadores.

Parágrafo Quinto: - Excepcionalmente considerado a especificidade de determinadas linhas de fretamentos contínuos ou de viagens turísticas, o intervalo intrajornada poderá ser ampliado em mais 02 (duas) horas, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) As linhas de fretamento contínuo deverão ser informadas ao Sindicato Laboral;**
- b) Deverá ser providenciado Acordo por escrito com o Empregado e este homologado junto ao Sindicato Laboral.**

Parágrafo Sexto: O intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas, somente poderá ser fracionado em dois períodos, mediante Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a empresa e o Sindicato da categoria profissional, desde que assegurado, em qualquer hipótese, um período mínimo de 08 (oito) horas ininterruptas de descanso, sendo as horas remanescentes concedidas até o início da próxima jornada, ressalvadas situações de acidentes, eventos especiais e ocorrências de força maior ou aqueles que a empresa não tenha dado causa e não seja detentora de controle ou poder de gestão, as quais deverão ser justificadas e registradas.

Parágrafo Sétimo: - A não concessão ou a concessão parcial dos intervalos intrajornada e entre jornadas, para repouso e alimentação, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Oitavo: - O tempo dispendido para a fiscalização das condições do carro, antes de iniciar a jornada e ao final, não deverá ser computado como jornada de trabalho.

Parágrafo Nono: - Será facultado as empresas a adoção da jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Décimo: - Fica garantida uma folga de seis em seis dias, com intervalo mínimo de 35 (trinta e cinco) horas, para descanso e convívio familiar, podendo incidir esta em qualquer dia da semana.

Parágrafo Décimo Primeiro: - A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de quatro, as quais deverão ser remuneradas com adicional de 50%.

Parágrafo Décimo Segundo: - A jornada diária de trabalho será definida em instrumento individual, ficando autorizada a alteração dos contratos individuais de trabalho dos empregados atuais para jornadas inferiores ou iguais a 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, ou 4 (quatro) horas diárias e 24 (vinte e quatro) horas semanais, devendo o empregado, optar pela alteração.

Parágrafo Décimo Terceiro: - Para o Motorista que permanecer com o veículo em sua residência, fora do período de efetivo trabalho, fica pactuada tal concessão como liberalidade, sendo que este benefício não será considerado de natureza salarial e o tempo que com ele permanecer não será computável na duração do trabalho. O veículo deve ser bem guardado não sendo o Motorista responsável por furto ou dano ao mesmo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DA JORNADA.

O instrumento utilizado pelas empresas para controle de jornada deverá ser assinado pelo empregador e empregado, ficando em poder do empregado que o preencherá diariamente, sem rasuras e emendas, zelando pelo mesmo durante o mês para entrega à empresa. O referido controle somente será válido se apresentado com a rubrica e carimbo de conferência da empresa.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS.

Não serão descontados os dias, o repouso remunerado e os feriados da semana, quando o empregado faltar ao serviço pelos seguintes motivos:

- a) 5 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente (pai, mãe, avô e avó) e descendente (filho, filha, neto e neta).
- b) 2 (dois) dias úteis consecutivos no caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude do matrimônio do empregado;
- d) 2 (dois) dias por mês no caso de internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou filhos menores;
- e) 3 (três) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filho (a) ou adoção legalmente comprovada;
- f) 40 (quarenta) horas por ano para levar filho ou dependente legal, menor de 14 (catorze) anos, ao médico, mediante comprovação até 48 horas após;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES.

As empresas fornecerão a seus empregados, quando exigido, 02 (dois) jogos de uniforme por ano, gratuitamente.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPAS.

Comunicar-se-á o sindicato laboral do respectivo edital de convocação para eleição da CIPA, no momento de sua publicação, facultando-lhe a participação.

Parágrafo Único: *Aos candidatos será fornecido comprovante de inscrição.*

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO.

As empresas se comprometem a desenvolver programas de prevenção para aids, tabagismo, alcoolismo e outras drogas, bem como de prevenção ao estresse, com a participação na elaboração e desenvolvimento do Sindicato e outras entidades afins. Sendo válido para tal fim os cursos oferecidos pelo Sest/Senat.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Os atestados emitidos por médicos e dentistas, com indicação do CID, bem como as declarações de comparecimento fornecidas por emergências ambulatoriais ou por tratamento com psicólogos ou nutricionistas, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: *- O empregado deverá fazer chegar o atestado ou a declaração de comparecimento na empresa até 2 (dois) dias úteis após o retorno ao trabalho, sob pena de não ter abonada a falta correspondente.*

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

As empresas deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho para todos os acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, tipo DORT, doenças cardiovasculares, perda de acuidade auditiva, lombalgia posturais, distúrbios visuais e psíquicos, após a confirmação do nexo causal por técnico credenciado. As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, conforme o disposto no Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.

Os dirigentes sindicais, devidamente credenciados pelo sindicato profissional, terão acesso aos recintos de trabalho das empresas para efetuar sindicalização, distribuição de boletins sindicais, informações administrativas, trabalhistas e do Acordo Coletivo de Trabalho de interesse da entidade sindical representativa da categoria, mediante comunicação prévia.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES COM ESTABILIDADE.

As empresas e o sindicato patronal reconhecem a legitimidade, a legalidade e a Estabilidade Sindical de todos os empregados eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato Laboral, bem como os seus suplentes.

Parágrafo Único: Deverá o Sindicato Laboral comunicar a todas as empresas e ao Sindicato Patronal, quando da ocorrência das eleições.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTENCIA SOCIAL.**

As empresas se obrigam a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 12% ao ano), sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao sindicato profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de julho de cada ano. As empresas terão que enviar ao sindicato profissional cópia de folha de pagamento usada para o cálculo do recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FECTROESC.

Visando possibilitar o custeio na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação aos integrantes da categoria profissional de todo o Estado, as empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a transferir em favor da Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), mensalmente e em guias próprias fornecidas pela entidade, uma contribuição de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre a folha de pagamento bruta mensal, devendo tal importância ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL.

Para complemento na manutenção da representação sindical profissional, a empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a taxa comercial equivalente a um dia de trabalho da remuneração total dos empregados, no mês de agosto de 2026, conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral dos Trabalhadores, convocada para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: - O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, ou seja, 15 de setembro de 2026, em guia própria que será fornecida pelo Sindicato, no estabelecimento bancário indicado na guia.

Parágrafo Segundo: - A empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.

Parágrafo Terceiro: - O recolhimento fora do prazo capitulado no § 1º, sujeita a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 5% (cinco por cento), mais juros legais.

Parágrafo Quarto: - As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, a relação dos empregados com o respectivo valor descontado.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO TAXA NEGOCIAL.

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores da Categoria, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto. Havendo recusa do desconto por parte do trabalhador, incidirá na perda dos Benefícios do Sindicato Laboral, Assistência Médica, Auxílio Farmácia, Prêmio Disciplina e Assiduidade e Auxílio Alimentação.

Parágrafo Primeiro: Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos no caput desta cláusula será resolvida diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o sindicato dos trabalhadores, uma vez que as empresas são meras repassadoras, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma estabelecida no presente instrumento coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS.**

Será assegurada a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, em local visível e de grande circulação e funcionários, tais como ao lado do cartão ponto, local de fixação das escalas de trabalho dos motoristas e refeitórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Comprometem-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando instadas formalmente por meio de solicitação enviada pelo Sindicato Laboral informando a motivação da solicitação de cópias dos documentos necessários à averiguação do cumprimento deste ACT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento do contido no caput, sujeita as empresas a uma multa equivalente ao valor do menor piso normativo estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho que será revertida aos funcionários através da instauração de algum benefício definido pelo sindicato laboral, com preferência a atividade de capacitação profissional.

Parágrafo Segundo: Verificada qualquer irregularidade no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato laboral notificará a empresa e concederá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da notificação para que a anormalidade seja sanada.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CLAUSULA PENAL.**

Fica estabelecida a multa mensal pelo descumprimento das condições contratadas no valor de 5% (cinco por cento) de um salário normativo do motorista, para cada empregado lesado, devendo ser repassado aos empregados beneficiários pela empresa infratora.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso ou não repasse das mensalidades, taxa assistencial e outras contribuições aprovadas pela categoria, além da multa estabelecida no caput, será devido a favor do Sindicato Profissional, ressarcimento de 2% (dois por cento), sobre o valor total a ser recebido, juros mensais de 2% (dois por cento), além da correção monetária.

Parágrafo Segundo - a multa do caput só será devida se houver pré-aviso expresso e concedido à parte infratora, o prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Caso seja constatada a regularização nenhuma multa será devida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NORMAS CONVENCIONAIS.

Nenhuma disposição do contrato de trabalho que contrarie ou seja menos favorável a normas deste Acordo Coletivo de Trabalho poderá prevalecer na execução do mesmo e será considerada nula de pleno direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego dos trabalhadores condutores de veículos rodoviários utilizados para o transporte de passageiros e demais funcionários das empresas de transporte turístico e de fretamento eventual e contínuo, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento coletivo ou normativo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Prevalece a aplicação das regras deste instrumento coletivo às empresas que tiverem, dentre as suas atividades, o transporte turístico e por fretamento, abrangendo a todos os funcionários que laborarem nesta categoria específica.

Parágrafo Segundo: Os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre o Sindicato representativo da categoria profissional e as empresas abrangidas por esta Convenção somente produzirão efeitos e prevalecerão sobre as disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como sobre quaisquer outros instrumentos normativos gerais aplicáveis à empresa, mediante anuência expressa do Sindicato Patronal representativo da categoria econômica, a ser formalizada por escrito, em documento próprio expedido pelo referido sindicato, competindo exclusivamente à empresa interessada requerer tal anuência após a conclusão da negociação coletiva com o Sindicato da categoria profissional.

}

**RUBENS MULLER
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLL**

**RODRIGO CEZAR PAREY
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC**

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

